

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 886/99

EMENTA: Concede Transporte Gratuito às Pessoas Portadoras de Deficiências Física, Sensorial ou Mental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As pessoas portadoras de deficiências física, sensorial ou mental, bem como seu acompanhante, quando comprovadamente necessário, terão direito a passagens gratuitas nos transportes coletivos, inclusive os alternativos em circulação neste Município.
- § Único O acompanhante, de que trata o caput deste artigo, somente poderá se valer do beneficio quando estiver assistindo o deficiente.
- Art. 2º A habilitação dos beneficiários, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou por delegação desta ao INSS, IPSEP e instituições especializadas.
- Art. 3º A Secretaria Extraordinária de Assistência Social e da Cidadania, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela expedição da Carteira de Transporte Gratuito, onde serão registrados, obrigatoriamente, nome e número de identidade do beneficiário e a identificação do órgão que promoveu a habilitação.
 - § 1º A Carteira de Transporte Gratuito terá prazo de validade indeterminado e só será válida com a fotografia do beneficiário.
 - § 2º A Carteira de Transporte Gratuito, inclusive a emitida em nome do acompanhante, perderá a validade na hipótese de recuperação da deficiência que ensejou o beneficio.

1

LEI886 IXX



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde Elemento: 15814862.21 Código: 349008.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 11 de Maio de 1999.

Joel de Barros Monteiro Júnior Prefeito